



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Câmara Municipal de Itarana**

RESOLUÇÃO Nº 57/87

Faz a adaptação dos subsídios dos Vereadores à Lei Complementar nº 50, de 19/12/85 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Artº. 1º.- O cálculo do subsídio mensal dos Vereadores para a presente legislatura fica estabelecido em conformidade com esta Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985;

Artº. 2º.- A parte fixa e a parte variável em que é dividido o subsídio, terão valores iguais;

Artº. 3º.- As despesas com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da Receita efetivamente realizada no Exercício;

Parágrafo Único - Se o subsídio calculado conforme o artigo 1º ultrapassar o limite legal, será reduzido para que não o exceda;

Artº. 4º.- Fica fixadas as datas de 01/01 e 01/07 de cada ano, para efeito da contagem da semestralidade;

Artº. 5º.- Somente fará jus ao recebimento da parte variável do subsídio o Vereador que comparecendo às Sessões Ordinárias tomar parte nas votações da Ordem do Dia, salvo quando não houver matéria a ser votada ou nos períodos de recesso Legislativo;

Continua...